

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 175, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 23000.027510/2016-03

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 102/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.027510/2016-03, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Faculdade de Tecnologia IBRATEC - IBRATEC (cód. e-MEC nº 1944), mantida pelo IBRATEC Instituto Brasileiro de Tecnologia Eireli (cód. e-MEC nº 3377), inscrito no CNPJ sob o nº 70.177.159/0001-61, nos termos do art. 73, II, d do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 23, da Portaria nº 315/2018.

Art. 2º Determinar o cumprimento, por parte da Mantenedora, de vedação de ingresso de novos estudantes e da entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, nos termos do art. 57 e incisos I e II, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Determinar a obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

I - na hipótese excepcional de impossibilidade de cumprimento da determinação anterior, devidamente comprovada, a IES e sua Mantenedora ficam obrigadas, na pessoa dos seus representantes legais, a informar a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 4º Determinar a obrigação da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, de publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos para

a entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP/SERES os comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

Art. 5º Intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 6º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 7º Arquivar após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, o presente Processo de Supervisão nº 23000.027510/2016-03.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 245 de 23.12.2020, Seção 1, página 51-52)